



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 11 de 14

PODER LEGISLATIVO		
Atos Legislativos		
Autógrafos de Lei		

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 2025.

Projeto de lei nº 39/2025

Autoria: Prefeito Municipal

*Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Magda para o
exercício de 2026.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Magda, para o exercício financeiro de 2026, que são formados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.919.000,00 (quarenta milhões novecentos e dezenove mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	2.836.100,00
Contribuições	46.000,00
Receita Patrimonial	221.000,00
Transferências Correntes	37.084.300,00
Outras Receitas Correntes	18.000,00
Deduções do Fundeb	-6.046.400,00
Receitas Capital	
Alienação de Bens	20.000,00
Total das receitas da administração direta	34.179.000,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Contribuições	1.753.000,00
Receita Patrimonial	296.000,00
Outras Receitas Correntes	376.000,00
Contribuições - Intra OFSS	2.386.000,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	1.929.000,00
Total das receitas da administração indireta	6.740.000,00
Total Geral da receita do Município	
	40.919.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	1.464.000,00
04	Administração	5.427.800,00
06	Segurança Pública	100.000,00
08	Assistência Social	1.871.900,00
09	Previdência Social	8.339.820,00
10	Saúde	8.810.100,00
11	Trabalho	173.500,00
12	Educação	7.933.500,00
13	Cultura	164.180,00
15	Urbanismo	3.510.500,00
18	Gestão Ambiental	264.000,00
20	Agricultura	565.000,00
27	Desporto e lazer	969.700,00
28	Encargos Especiais	930.000,00

99	Reserva de contingência	395.000,00
TOTAL		40.919.000,00

II - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	39.144.000,00
Despesas de Capital	1.380.000,00
Reserva de Contingência	395.000,00
TOTAL DA DESPESA	38.931.060,00

III - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	1.464.000,00
Gabinete Do Prefeito	600.500,00
Secretaria de Governo	569.500,00
Administração	3.466.000,00
Finanças e Encargos Gerais	2.982.220,00
Contabilidade e Planejamento Público	754.400,00
Departamento De Educação E Cultura	135.350,00
FUNDEB	2.936.000,00
Ensino	4.862.150,00
Assistência Social	193.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.621.400,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	285.500,00
Fundo Municipal do Idoso	25.000,00
Fundo Municipal da Saúde	8.810.100,00
Esporte	759.700,00
Lazer e Turismo	210.000,00
Cultura	164.180,00
Obras	455.000,00
Serviços Públicos	3.055.500,00
Agricultura E Meio Ambiente	799.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	15.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	15.000,00
Inst. De Previdência Municipal De Magda - IPREM	6.740.000,00
TOTAL	40.919.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas no artigo 1º, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes de excesso de arrecadação de 2026 e o produto de operações de créditos.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quize por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

§ Único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Art. 7º Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1577

Página 12 de 14

janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Magda, em 26/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 2025.

Projeto de lei nº 42/2025

Autoria: Prefeito Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Especial e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 115.181,00 (cento e quinze mil cento e oitenta e um reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	12.880,00
02 05 02 ENSINO		
12.361.0007.2012.0000 CRIANÇA NA ESCOLA		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	200 022 Prêmio Excelência Educacional	5.520,00
02 06 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 033 CONFERÊNCIA NACIONAL	3.000,00
02 06 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 033 CONFERÊNCIA NACIONAL	1.200,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	301 041 Estruturação Rede de Serviço - Emenda	92.581,00

TOTAL.....R\$ 115.181,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação dos seguintes recursos:

· Convênio Estadual da área da educação referente a Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

· Transferência fundo a fundo Estadual da Assistência Social para participação da Conferência Nacional de Assistência Social 2025, em conformidade com Artigo 43, §

1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

· Transferência fundo a fundo do SUS do Governo Federal – Estruturação de rede de serviços de atenção primária de saúde, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 92.581,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, em 26/11/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47, DE 2025.

Projeto de lei nº 43/2025

Autoria: Prefeito Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 232.066,10 (duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e dez centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2122.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
01 TESOURO	110 000 GERAL	30.000,00
02 03 00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0005.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
01 TESOURO	110 000 GERAL	130.000,00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000 PREVENÇÃO À DOENÇAS		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01 TESOURO	310 000 SAÚDE-GERAL	42.066,10

TOTAL.....R\$ 232.066,10

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação, em